



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Votuporanga/SP, por meio do seu Presidente, sediada na Rua Venezuela, nº 3819, Praça Vereador Viana Filho, bairro Vila América, na cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.502-105, **REALIZARÁ LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujas propostas e documentos deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br))

O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 05/03/2025 ÀS 08h00**

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 18/03/2025 ÀS 08h00**

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 18/03/2025 ÀS 10h00**

**PORTAL ELETRÔNICO: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br))**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 244.449,84 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formado por 1 (um) único lote (**LOTE ÚNICO**), conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi.votuporanga.sp.gov.br)

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Licitação, efetuado no [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi.votuporanga.sp.gov.br) na opção **SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: [Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário](#) e também através de solicitação por e-mail para: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)

**Vídeo de auxílio ao FORNECEDOR está disponível em:**

<https://www.youtube.com/watch?v=r43PdzaFBEs>

**2.1.2.** As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi.votuporanga.sp.gov.br), antes do envio da proposta de preço.

**2.2.** Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América – Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br) - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi.votuporanga.sp.gov.br) relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.7.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.7.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.13.** A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### **3.1. NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES.**

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço**, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.13.1. deste Edital.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**3.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.7.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.8.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**3.8.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**3.8.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**3.8.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.8.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.8.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.8.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**3.8.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**3.8.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**3.8.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**3.8.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**3.8.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**3.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.13.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.13.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.14.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

**3.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**4.1.1.** Valor total do Lote Único expresso em Reais (R\$).

**4.1.2.** Envio de proposta digitalizada nos termos do ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA, em formato pdf único ou arquivo zipado (tamanho máximo de 20 mb).

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**4.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

**4.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.13. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis.

4.14. É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.18.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

**5.18.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.19.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**5.19.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**5.19.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.19.4.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.19.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.19.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**5.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.20.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.20.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.20.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.20.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.20.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

**5.20.2.2.** empresas brasileiras;

**5.20.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no

País;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**5.20.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.21.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** SICAF;

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**6.2.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**6.4.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**6.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**7.12.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.12.1.** Na presente licitação a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, sendo assim, os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.12.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**7.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**7.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.2.

**7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.2.

**7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DO TERMO DE CONTRATO

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

**a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

**b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

**c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**8.4.** Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.6.** Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**8.6.1.** A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será inferior a 10 (dez) minutos.

**9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://camaravotuporanga.sp.gov.br/>

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**10.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.5.** fraudar a licitação;

**10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**10.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br)

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://camaravotuporanga.sp.gov.br/2022/03/29/licitacoes/>

**12.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa e judicial, será competente o foro da Comarca de Votuporanga/SP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.12.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

**12.12.1.1.** APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

**12.12.2.** ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

**12.12.3.** ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

**12.12.4.** ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

**12.12.5.** ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

**12.12.6.** ANEXO VI – CADASTRO DO RESPONSÁVEL;

**12.12.7.** ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL;

**12.12.8.** ANEXO VIII – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS;

e

**12.12.9.** ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA.

**13.** Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Votuporanga, 28 de fevereiro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, na quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1. Natureza do Objeto:** A natureza do objeto é a prestação de serviços continuados de assistência médica, que inclui:

- Consultas ambulatoriais em diversas especialidades;
- Procedimentos hospitalares, incluindo cirurgias e obstetrícia;
- Exames laboratoriais e de imagem;
- Internações em quartos coletivos de no máximo de dois leitos, com possibilidade de upgrade mediante custo adicional;
- Atendimento de urgência e emergência em rede credenciada 24 horas.

#### 1.2. Detalhamento/Características

**1.2.1. Fator Moderador:** Haverá um fator de coparticipação, o que significa que os usuários (servidores e seus dependentes) pagarão uma parte do valor das consultas.

**1.2.2. Tipo de Contratação:** Coletivo Empresarial.

**1.2.3. Área Geográfica de Abrangência:** Município de Votuporanga/SP.

##### 1.2.4. Coberturas básicas:

- **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia:** O plano deverá cobrir tanto consultas ambulatoriais quanto procedimentos hospitalares, incluindo o acompanhamento de gravidez, pré-natal e parto (obstetrícia).
- **Exames Laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia:** Deverá incluir cobertura para exames laboratoriais, bem como outros exames e terapias que auxiliem no diagnóstico e tratamento de doenças.

**1.2.5.** Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus VALORES ANUAIS unitários e totais estimados são:

LOTE 01 (ÚNICO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia,	SERV	12	R\$ 8.428,73	R\$ 101.144,76

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

	em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos.				
02	<b>EXTRA ORÇAMENTÁRIO</b> - Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos.	SERV	12	R\$ 10.526,09	R\$ 126.313,08
03	<b>EXTRA ORÇAMENTÁRIO</b> - Coparticipação na utilização de consultas eletivas.	SERV	360	R\$ 47,20	R\$ 16.992,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 244.449,84</b>					

**1.3.** De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como bens de natureza comum.

## 2. JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde na forma apresentada, é essencial para garantir o bem-estar e a saúde dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e os seus dependentes/agregados, que mantém vínculos com a Câmara Municipal de Votuporanga. O acesso contínuo a cuidados médicos de qualidade contribui para a redução de afastamentos por problemas de saúde, melhora a produtividade e promove um ambiente de trabalho mais seguro e motivador.

A necessidade se justifica pelo compromisso da Câmara em oferecer suporte integral aos seus colaboradores, refletindo em maior eficiência administrativa. A inclusão de um fator moderador incentiva o uso consciente dos serviços, otimizando os recursos públicos e assegurando a sustentabilidade financeira da contratação.

Em suma, visa assegurar um atendimento contínuo e de qualidade, com cobertura abrangente que inclui desde consultas ambulatoriais até internações e procedimentos hospitalares com obstetrícia. Esse suporte é uma medida essencial para manter os servidores saudáveis e produtivos, além de promover um ambiente de trabalho mais seguro e estável.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde conforme descrito na definição e detalhamento do objeto, é fundamentada em princípios legais, necessidades administrativas e benefícios diretos aos servidores e seus dependentes. A seguir, são apresentados os principais pontos

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

que justificam essa contratação:

## 3.1. Base Legal

### 3.1.1. Da contratação e modalidade

A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que define normas para as aquisições no âmbito público, garantindo transparência, eficiência e competição. Nesse sentido, é fundamental que um processo licitatório seja conduzido, de modo a proporcionar uma significativa vantagem competitiva para a administração e proteção aos seus beneficiários.

### 3.1.2. Do cumprimento da lei municipal

- **A Lei Municipal nº 2822/1995:** regula o benefício de assistência médica para os servidores ativos, aposentados, pensionistas da Câmara Municipal de Votuporanga.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de serviços continuados e ininterruptos de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga visa oferecer um plano de saúde abrangente, que atenda às necessidades dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados. A solução foi projetada para garantir a qualidade, a sustentabilidade e a eficiência dos serviços prestados, com foco em atender às exigências legais e promover o bem-estar dos beneficiários.

**4.1.** A CONTRATADA deverá garantir o acesso dos beneficiários aos serviços e procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme RN (ANS) nº 465/2021 e suas alterações, vigente à época do atendimento, observando as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) e Protocolo de Utilização (PROUT) da ANS, conforme estipulado neste anexo e na minuta contratual.

**4.2.** Dos serviços necessariamente cobertos na Rede Assistencial (Credenciada, Referenciada, Contratada ou Cooperada):

**4.2.1.** Assistência médica de rotina, emergência e urgência em consultórios, hospitais, pronto-socorro, clínicas médicas ou ambulatórios, conforme rede referenciada/credenciada. A cobertura deverá abranger todas as patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) da OMS, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentações complementares; e

**4.2.2.** Consultas ilimitadas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, além de cirurgias e procedimentos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico e tratamentos ambulatoriais indicados por médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

### 4.3. Despesas Cobertas com Hospitalização:

**4.3.1.** Diárias de hospitalização, incluindo UTI;

**4.3.2.** Taxas de internação, uso de sala cirúrgica ou de parto e de gesso; materiais (incluindo prótese e ortose ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**4.3.3.** Serviços gerais de enfermagem;

**4.3.4.** Exames necessários ao diagnóstico, conforme o Rol de Procedimentos da ANS e suas diretrizes vigentes;

**4.3.5.** Anestesiista e Instrumentador em cirurgias e/ou partos; e

**4.3.6.** Medicamentos, anestésicos, oxigênio e transfusões de sangue, de acordo com a Lei 9.656/98 e o Rol da ANS.

## **4.4. Serviços Auxiliares Inclusos na Cobertura:**

**4.4.1.** Todos os serviços auxiliares de avaliação e tratamento previstos na Lei 9.656/98 e no Rol de Procedimentos da ANS, observando as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT.

## **4.5. Remoção Médica:**

• **4.5.1.** Remoção em unidades móveis simples ou UTI, dentro do território coberto pelo plano, para unidades hospitalares credenciadas, quando solicitada e justificada pelo médico assistente, conforme a regulamentação da ANS.

## **4.6. Saúde Mental e Dependência Química:**

**4.6.1.** Atendimento em saúde mental e dependência química, conforme as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS.

## **4.7. Transtornos Psiquiátricos:**

**4.7.1.** Cobertura das despesas para tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na CID, conforme o Rol da ANS vigente e observando as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT, quando aplicáveis.

## **4.8. Carências:**

**4.8.1. Períodos de Carência:** Conforme estabelecido no Art. 6º da RN 557/2022, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, a operadora contratada deverá cumprir os procedimentos especificados no tópico 5, "Requisitos para a Contratação, subitem 5.5.2 Período de Carências", deste Termo de Referência.

## **4.9. Demais atendimentos:**

**4.9.1. Consultas Ambulatoriais:** Atendimento médico em diversas especialidades, garantindo acesso fácil e ágil a profissionais de saúde;

**4.9.2. Procedimentos Hospitalares com Obstetrícia:** Cobertura de internações e procedimentos relacionados à saúde hospitalar, incluindo acompanhamento de gravidez e parto, assegurando cuidado integral à saúde da mulher;

**4.9.3. Exames Diagnósticos e Terapias Complementares:** Inclusão de exames laboratoriais, diagnósticos por imagem e tratamentos complementares para suporte no diagnóstico e tratamento de diversas condições médicas; e

**4.9.4. Internação em Quarto Coletivo (de no máximo de 2 Leitos):** Oferece internação hospitalar com acomodação em quartos coletivos, garantindo conforto básico e redução de custos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**4.10. Serviços de Suporte e Tecnologia:** O plano de saúde contará com uma plataforma digital que permitirá aos beneficiários:

**4.10.1.** Consultar a rede credenciada e acompanhar a utilização do plano.

**4.11. Inclusão de Beneficiários:** O plano abrangerá tanto servidores ativos e inativos quanto seus dependentes e agregados, seguindo regras de inclusão definidas para cônjuges, filhos e outros dependentes elegíveis. A adesão e exclusão de beneficiários serão gerenciadas de forma ágil, com início de vigência no mês subsequente à solicitação.

**4.12. Gestão e Monitoramento:** A solução prevê o acompanhamento e a auditoria dos serviços prestados por meio de relatórios periódicos fornecidos pela empresa contratada. Esses relatórios detalharão a utilização do plano e ajudarão a Câmara a monitorar a qualidade do serviço, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais e identificando oportunidades de melhoria.

**4.13. Continuidade e Qualidade do Atendimento:** A empresa prestadora deve garantir a continuidade dos serviços e a assistência médica ininterrupta aos beneficiários. Isso inclui manter um padrão elevado de atendimento e adotar medidas de transição para evitar interrupções em caso de mudanças contratuais.

**4.14. Medidas de Sustentabilidade:** A solução incorpora práticas sustentáveis, como a digitalização de processos administrativos para reduzir o uso de papel e o incentivo ao descarte correto de resíduos médicos e hospitalares, alinhadas às normas ambientais e de saúde pública.

## 5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara exige o cumprimento de requisitos específicos, como segue:

### 5.1. Requisitos Jurídicos:

**5.1.1. Registro na ANS:** A operadora contratada deve estar devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**5.1.2. Regularidade Jurídica:** Apresentação de Contrato Social atualizado, CNPJ, e, se aplicável, procurações de representantes legais.

**5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Certidão Negativa de Débitos (CND).
- Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS.

### 5.2. Requisitos Técnicos:

**5.2.1. Capacidade Técnica:** A operadora deve apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou instituições que comprovem a prestação de serviços similares.

**5.2.2. Infraestrutura de Atendimento:**

- Rede hospitalar própria ou credenciada em Votuporanga.
- Credenciamento de laboratórios e clínicas para exames complementares, garantindo no

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

mínimo três estabelecimentos localizados no município.

## 5.3. Requisitos Operacionais:

**5.3.1. Central de Atendimento 24h:** Disponibilização de suporte contínuo para emergências, agendamentos e esclarecimentos.

### 5.3.2. Inclusões e Exclusões Mensais:

- Beneficiários poderão ser incluídos ou excluídos mensalmente, a pedido do departamento de RH da Contratante, com início da vigência no mês subsequente à solicitação.

## 5.4. Rede Médica Completa:

**5.4.1. Especialidades Médicas:** O Plano de Assistência Médica deverá abranger, no mínimo, as especialidades médicas elencadas abaixo e em quantidades suficientes para o pronto atendimento dos beneficiários da Câmara, no município de Votuporanga:

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE
Alergia e Imunologia	Gastroenterologia	Otorrinolaringologia
Anestesiologia	Ginecologia e Obstetrícia	Ortopedia/Traumatologia
Angiologia – Cirurgia Vascular	Geriatria	Pediatria
Cardiologia	Infectologista	Radiologia
Cirurgia Geral	Mastologia	Reumatologia
Cirurgia Plástica	Nefrologia	Urologia
Clínica Médica	Neurologia	Terapia Intensiva
Dermatologia	Neuropediatria	Psiquiatria
Endocrinologia	Oftalmologia	Médico da Família
Hematologia	Oncologia	xxxxxxx

- Rede hospitalar própria ou credenciada: A contratada deverá possuir sua rede hospitalar credenciada ou própria no município de Votuporanga.

- Laboratórios e Clínicas credenciadas: Estabelecimentos no município de Votuporanga: de clínicas que realizam exames complementares, credenciados em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano.

### 5.4.3. Garantia de Continuidade:

- Cláusulas contratuais para assegurar a execução integral dos serviços durante e após a vigência do contrato; e

- Plano de contingência em caso de transição entre operadoras.

## 5.5. Requisitos Específicos:

**5.5.1. Coparticipação:** Implementação de fator moderador, exclusivamente para consultas.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**5.5.2. Carência:** não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do titular beneficiário bem como seus dependentes ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, considerando que:

- Nos casos de admissão, o titular terá 30 (trinta) dias para ingressar no plano, sem nenhum tipo de carência, mesmo que o ingresso seja em datas diferentes. Vencido aquele prazo, o titular quando incluído, sofrerá as carências previstas em lei; e
- A inclusão recém-casados ou aqueles cuja união tenha sido firmada por meio de escritura pública, de filhos recém-nascidos, adotivos ou curatelados, serão feitas sem qualquer carência ou restrição, em até 30 dias contados a partir do nascimento ou do efetivo registro em cartório.

**5.5.3. Atendimento de urgência, emergência e casos de alta complexidade:** A empresa deve oferecer atendimento 24 horas para casos de urgência/emergência e casos de alta complexidade, garantindo a rápida assistência aos beneficiários, em todo o território nacional, caso não possua atendimento ou cobertura dentro do município de Votuporanga/SP.

- Para os casos de necessidade de remoção para outra localidade, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem.

**5.5.4. Reembolso:** Garantia de reembolso para atendimentos fora da rede credenciada, nas situações a seguir compreendidas:

- Aos beneficiários do Plano será concedido reembolso de despesas médico-hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados em urgências ou emergências, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de notas fiscais;
- A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido. Ultrapassado o prazo citado, o valor a ser reembolsado será atualizado, a partir da data de entrada do requerimento, pelo IGP-SAÚDE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

## 5.6. Conformidade com Normas Legais:

**5.6.1. Lei Federal nº 14.133/2021:** Atendimento aos princípios de economicidade, eficiência e transparência previstos na nova lei de licitações;

**5.6.2. Lei Federal nº 9.656/1998:** Observância às regulamentações para planos de saúde coletivos empresariais;

**5.6.3. RN nº 465/2021 (ANS) e suas alterações:** Conformidade com o Rol de Procedimentos obrigatórios, incluindo atualizações, durante a vigência contratual; e

**5.6.4. RN nº 566/2022 (ANS) e alterações:** Conformidade com as garantias de atendimento dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde, e atualizações, durante a vigência contratual.

Os requisitos estabelecidos garantem que a contratação do plano de assistência médica e/ou seguro saúde, atenda às necessidades dos servidores e dependentes da Câmara.

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde será realizada de maneira estruturada e contínua, garantindo o cumprimento de todas as condições contratuais e a manutenção da qualidade do serviço. O modelo de execução está detalhado a seguir,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

considerando a atual composição do beneficiário, por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
00 a 18 anos	0	8	8
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	2	2	4
29 a 33 anos	5	0	5
34 a 38 anos	1	1	2
39 a 43 anos	3	0	3
44 a 48 anos	4	0	4
49 a 53 anos	6	3	9
54 a 58 anos	5	0	5
Acima de 59 anos	7	5	12
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>	<b>19</b>	<b>52</b>

## 6.1. Início dos Serviços:

**6.1.1. Implantação do Serviço:** A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, garantindo que todos os beneficiários tenham acesso ao plano de saúde contratado desde o início da vigência.

## 6.2. Inclusão e Exclusão de Beneficiários:

**6.2.1. Procedimentos de Inclusão:** A inclusão de novos beneficiários será processada mensalmente. A empresa deve fornecer orientações detalhadas sobre os documentos necessários para que a inclusão seja efetivada;

**6.2.2. Processo de Exclusão:** Exclusões de beneficiários também serão realizadas mensalmente, com início de vigência no primeiro dia do mês subsequente à solicitação;

**6.2.3. Flexibilidade e Agilidade:** A empresa contratada deve garantir que esses processos sejam realizados de forma ágil e com suporte adequado à equipe administrativa da Câmara; e

**6.2.4. Área demandante da Câmara:** O Departamento de Recursos Humanos da Câmara é o encarregado dos procedimentos informativos e de contato referentes à inclusão, exclusão e demais aspectos necessários para a execução e gestão do plano.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 6.3. Os beneficiários:

### 6.3.1. Titulares incluem:

- Servidores ativos e inativos com vínculo empregatício ou estatutário;

### 6.3.2. Beneficiários Dependentes Consideram-se dependentes:

- Cônjuge ou companheiro(a) em união estável;
- Filhos e enteados até 18 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos;
- Tutelados e menores sob guarda; e
- Filhos solteiros inválidos com comprovação do INSS.

### 6.3.3. Beneficiários Agregados incluem:

- Pai e mãe; e
- Sogro e sogra.

## 6.4. Condições de Exclusão dos Beneficiários Titulares:

### 6.4.1. Morte do servidor;

6.4.2. Exoneração, demissão, afastamento sem remuneração e cessão para outro órgão, será assegurado o direito de permanência da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo a contratante, desde que o titular assuma o pagamento integral da mensalidade;

### 6.4.3. Pedido de exclusão pelo servidor; e

### 6.4.4. Fraude.

## 6.5. Plataforma Digital e Suporte Tecnológico:

6.5.1. **Sistema de Agendamento e Informações:** A empresa deve disponibilizar uma plataforma digital intuitiva que permita aos beneficiários verificar a utilização do plano e consultar a rede de atendimento com seus profissionais de forma simples e prática.

6.6. **Cobrança de Coparticipação:** O fator moderador será aplicado sobre as consultas. Os valores de coparticipação devem ser comunicados de forma transparente e detalhada aos beneficiários.

## 6.7. Monitoramento e Relatórios:

6.7.1. **Relatórios Periódicos:** A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre a utilização do plano, incluindo informações sobre tipos de serviços utilizados, frequência e custos associados; e

6.7.2. **Auditorias e Avaliações:** A Câmara realizará auditorias e avaliações periódicas para verificar a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais e as expectativas de qualidade.

## 6.8. Garantia de Continuidade dos Serviços:

6.8.1. **Plano de Contingência:** A empresa deve dispor de um plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em caso de imprevistos, garantindo que o atendimento aos beneficiários não seja interrompido; e

6.8.2. **Transição de Contrato:** Em caso de substituição da atual empresa contratada ao término do contrato, a atual prestadora deve cooperar para uma transição suave, minimizando o impacto para os beneficiários.

O modelo de execução do objeto foi projetado para assegurar a prestação de um serviço

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

eficiente, contínuo e de alta qualidade, respeitando as normas contratuais e as necessidades dos beneficiários.

## 7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### 7.1. Possibilidade de Prorrogação:

**7.1.1. Renovação Contratual:** O contrato pode ser prorrogado por meio de um termo aditivo, com a possibilidade de extensão por um período igual, desde que isso atenda ao interesse da administração pública, respeitando as disposições legais:

**7.1.1.1.** Considerando o limite decenal, a critério da Administração, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 7.2. Índice de Reajuste:

**7.2.1.** Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado (10/12/2024- pág. 53 do processo 14/2025), e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

**7.2.2.** O índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

**7.2.3.** No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções Normativas atualizadas da ANS que dispõe sobre o assunto.

### 7.3. Garantia de Continuidade:

Durante o período de vigência, a empresa contratada deve garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, de modo a não prejudicar os beneficiários. Em caso de término do contrato, a contratada deverá colaborar para uma transição ordenada e sem interrupções no atendimento, conforme estipulado no plano de contingência previsto.

A vigência de 05 anos assegura um período adequado para a implementação e a execução dos serviços, garantindo a avaliação contínua da qualidade do atendimento e a possibilidade de ajustes e melhorias.

## 8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores e seus dependentes/agregados da Câmara serão realizadas de forma sistemática, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas legais.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**8.1. Objetivo do Modelo de Gestão:** Garantir que a execução do contrato atenda integralmente às necessidades dos beneficiários e às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, promovendo:

- Controle da qualidade dos serviços.
- Acompanhamento da execução financeira e técnica.
- Mitigação de riscos operacionais e administrativos.

## **8.2. Responsabilidades da Gestão e Fiscalização:**

### **8.2.1. Gestor do Contrato: Responsável por:**

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais.
- Acompanhar a inclusão e exclusão mensal de beneficiários.
- Assegurar a correta aplicação do modelo de coparticipação.

### **8.2.2. Fiscal Técnico: Responsável por:**

- Avaliar a qualidade do atendimento prestado pela rede credenciada.
- Acompanhar a disponibilidade e adequação da infraestrutura de atendimento, como hospitais, laboratórios e clínicas.
- Garantir a conformidade dos serviços com o Rol de Procedimentos da ANS (RN nº 465/2021 e suas alterações).

## **8.3. Ferramentas de Suporte: A gestão será facilitada por meio de:**

- **Plataforma Digital:** Para monitoramento dos serviços e acesso a informações sobre a rede credenciada.

## **8.4. Penalidades em Caso de Descumprimento:**

### **8.4.1. contrato deverá prever penalidades aplicáveis à contratada em caso de:**

- Não conformidade com as cláusulas contratuais.
- Falhas no atendimento ou descumprimento dos prazos estabelecidos.
- Não apresentação dos relatórios mensais exigidos.

### **8.4.2. As penalidades podem incluir:**

- Advertência formal.
- Multas contratuais.
- Rescisão do contrato, em casos de reincidência ou descumprimento grave.

**8.5. Avaliação de Resultados:** O desempenho da contratada será avaliado periodicamente com base em:

- Indicadores de qualidade no atendimento.
- Nível de satisfação dos beneficiários.
- Conformidade com as obrigações contratuais e regulatórias.

O modelo de gestão e fiscalização do contrato é essencial para garantir a execução e e eficaz dos serviços de assistência médica e associado a mecanismos de controle, minimiza riscos e promove a melhoria constante dos serviços contratados.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Os critérios de medição e pagamento devem seguir um procedimento estruturado, conforme detalhado a seguir:

## 9.1. Critérios de Medição:

- **Relatórios Mensais de Utilização:** A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados sobre a utilização do plano de saúde pelos beneficiários até o dia 25 de cada mês. Esses relatórios devem incluir:
  - Quantidade de consultas realizadas.
  - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares efetuados.
  - Valores de coparticipação cobrados de cada beneficiário.
- **Verificação de Conformidade:** Os relatórios apresentados serão revisados pelo fiscal de contrato designado pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade com as cláusulas contratuais e a precisão das informações fornecidas.
- **Acompanhamento da Rede Credenciada:** A empresa contratada deve garantir que a rede credenciada esteja operando conforme o previsto e que as atualizações sobre mudanças na rede sejam informadas à Câmara e refletidas nos relatórios.

## 9.2. Entrega de Nota Fiscal/Fatura:

- **Prazos de Entrega:** A empresa contratada deve entregar a Nota Fiscal/Fatura mensalmente junto com o relatório mensal previsto no item 8.1. deste Termo de Referência, para que o documento seja incluído na folha de pagamento do RH da Câmara Municipal.
- **Documentação Complementar:** A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada de comprovações de regularidade fiscal, conforme previsto no contrato.

## 9.3. Condições de Pagamento:

- **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado em 15 dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pelo fiscal de contrato e pelo Departamento de RH.
- **Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada no contrato, após a apresentação de toda a documentação necessária.
- **Penalidades por Atraso na Entrega da Nota Fiscal/Fatura:** Caso a empresa não entregue a Nota Fiscal/Fatura dentro do prazo estipulado, a Câmara se reserva o direito de aplicar penalidades conforme as cláusulas contratuais.

## 9.4. Ajustes e Correções:

- **Correções em Documentos:** Se houver necessidade de ajustes ou correções na Nota Fiscal/Fatura ou nos relatórios, a empresa contratada será notificada e deverá apresentar os documentos corrigidos em até cinco dias úteis.

O cumprimento rigoroso das entregas de notas fiscais e faturas, dentro dos prazos definidos, assegura que os pagamentos sejam processados de forma eficaz, permitindo a continuidade do serviço e a satisfação dos beneficiários e da administração da Câmara.

## 10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A seleção da empresa para a prestação de serviços deste objeto será realizada por meio da modalidade de pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global. Esta modalidade é escolhida por sua eficiência e transparência, garantindo ampla competitividade e melhores condições para a administração pública.

## 11. ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E DO VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

Os valores referenciais foram calculados com base no "Documento de Formalização de Preços" e "MEMÓRIAS DE CÁLCULO", ambos anexos no processo 14/2025. Isso visa a elaboração do edital e a sinalização para a obtenção de propostas no processo licitatório, destinado à contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde.

**10.1.** Considerações acerca da oscilação de demanda de quantitativos e valores: No contexto da contratação de serviços de saúde para servidores e seus dependentes, a Lei nº 14.133/2021 aborda no Capítulo VII, intitulado "Da alteração dos Contratos e dos Preços", nos artigos 124 a 136, a possibilidade de modificação do contrato em relação a quantidades e valores, respeitando determinados limites. Essas alterações deverão ser consideradas, uma vez que poderão ocorrer em função de variações no número de beneficiários e mudanças nos custos em decorrência da mudança de perfil nas faixas etárias, garantindo assim flexibilidade e adequação às demandas efetivas da administração.

A estimativa do quantitativo e do valor da contratação foi feita de forma detalhada para garantir que a Câmara possa contratar serviços de assistência médica de qualidade, assegurando o bem-estar dos servidores e mantendo a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRAORÇAMENTÁRIA

No que concerne ao registro orçamentário, os valores pagos a título de assistência médica devem estar devidamente previstos nas peças orçamentárias da Câmara, como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). Esses valores são definidos com base na legislação municipal que instituiu o benefício (Lei Municipal nº 2822/1995), assegurando conformidade com os dispositivos legais em vigor.

Dessa forma, enfatiza a importância de detalhar as despesas vinculadas ao valor do contrato, especificando os custos totais dissociados do subsídio pecuniário, organizando-os em dois componentes principais:

**12.1. Despesas Orçamentárias:** Corresponde à parcela custeada pela Câmara Municipal, que representa 80% do montante da mensalidade, sendo caracterizada como Subsídio Pecuniário, além de estar prevista na dotação orçamentária destinada especificamente para benefícios assistenciais voltados aos titulares, servidores em atividade, aposentados e pensionistas, totalizando 33 beneficiários.

**12.1.1. Valor do desembolso da Câmara (A)..... R\$101.144,76**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**12.2. Despesas Extra orçamentárias:** Refere-se à parcela descontada na folha de pagamento dos beneficiários, equivalente a: 20% do valor da mensalidade dos servidores titulares (ativos, inativos e pensionistas), 100% dos dependentes/agregados e o valor equivalente a 30 consultas eletivas estimadas, por mês.

**12.2.1. Valor do desembolso dos beneficiários (desconto em folha).....R\$143.305,08**

**12.3. Valor global estimado.....R\$ 244.449,84**  
**(Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**

Fica, portanto, estabelecido a classificação orçamentária abaixo:

**010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica.**

## 13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1.** Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.**

**13.2.** Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

**13.3.** Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

**13.4.** A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**13.5.** A contratação de serviços de assistência médica com fator moderador para os servidores da Câmara é fundamental para garantir saúde e bem-estar, refletindo em maior produtividade e satisfação dos colaboradores. O processo, estruturado por meio de pregão eletrônico e com critério de menor preço global, assegura transparência, competitividade e a melhor relação custo-benefício.

**13.6.** A gestão eficaz do contrato será mantida por um fiscal designado e auditorias periódicas, garantindo qualidade e conformidade com as cláusulas. A inclusão de práticas sustentáveis é incentivada, reforçando o compromisso ambiental da Câmara.

**13.7.** A estimativa prevista para os 12 (doze) meses foi cuidadosamente planejada para manter

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

a viabilidade econômica e respeitar a responsabilidade fiscal, garantindo que a contratação seja sustentável e alinhada às normas legais.

**13.8.** Essa medida demonstra o compromisso da Câmara com seus servidores, promovendo uma gestão eficiente e transparente, e assegurando a qualidade nos serviços oferecidos.

## **13.9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

**WILSON DA SILVA BORGES**

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

Matrícula nº 523/1

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

#### 1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente estudo busca demonstrar a viabilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Assistência Médica ou Seguro Saúde com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas) para os servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados da Câmara Municipal de Votuporanga.

#### 1.2. Natureza e a Caracterização do objeto

**1.2.1. Registro na ANS:** A empresa contratada deve ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), órgão que regula os planos de saúde no Brasil, garantindo a conformidade e a legalidade dos serviços prestados.

**1.2.2. Fator Moderador:** Haverá um fator de coparticipação, o que significa que os usuários (servidores e seus dependentes) pagarão uma parte do valor das consultas, procedimentos e exames realizados, além da mensalidade do plano.

**1.2.3. Abrangência Geográfica:** Municipal - Votuporanga SP

**1.2.4. Tipo de Contratação:** Coletivo Empresarial

**1.2.5. Cobertura:**

- **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia:** O plano deverá cobrir tanto consultas ambulatoriais quanto procedimentos hospitalares, incluindo o acompanhamento de gravidez e parto (obstetrícia).

- **Exames Laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia:** Deve incluir cobertura para exames laboratoriais, bem como outros exames e terapias que auxiliem no diagnóstico e tratamento de doenças.

- **Internação com Acomodação em Quarto Coletivo (2 Leitos):** Nos casos de internação, a acomodação prevista será em quartos coletivos com dois leitos.

**1.3.** De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como serviços de natureza comum.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição do serviço de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador é necessária para proporcionar suporte e bem-estar aos servidores ativos, aposentados, pensionistas, e seus dependentes/agregados da Câmara Municipal de Votuporanga. Garantir a disponibilidade contínua de atendimento médico e hospitalar é um aspecto fundamental para a saúde física e mental do corpo de servidores, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo.

#### Justificativas principais incluem:

- **Proteção à saúde dos servidores e dependentes:** A contratação visa garantir que todos

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

tenham acesso a serviços médicos essenciais, reduzindo o risco de afastamentos por problemas de saúde não tratados.

- **Cumprimento de normas e regulamentações:** O registro da empresa na ANS assegura que os serviços atendam aos requisitos legais e sejam fiscalizados conforme as diretrizes nacionais de saúde suplementar.

- **Coparticipação para otimização dos recursos:** A incidência do fator moderador (coparticipação) ajuda a controlar os custos gerais do plano, estimulando o uso consciente dos serviços por parte dos beneficiários.

- **Cobertura abrangente:** A inclusão de consultas ambulatoriais, procedimentos hospitalares e obstetrícia, além de exames diagnósticos e internamentos em quartos coletivos, assegura atendimento em situações diversas, promovendo um cuidado integral à saúde.

A contratação do serviço visa manter a conformidade com os padrões de assistência e oferecer um suporte robusto para os servidores, essencial para a continuidade das atividades institucionais de forma eficiente e segura.

## 3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA AQUISIÇÃO NO PCA

A previsão da aquisição do serviço de assistência médica ou seguro saúde está detalhada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Votuporanga, refletindo a necessidade de atendimento contínuo e eficiente aos servidores. Esta previsão foi fundamentada nos seguintes pontos:

**3.1. Conformidade com Legislação e Diretrizes:** A inclusão dessa aquisição no PCA atende às exigências legais e regulamentares que regem os benefícios dos servidores públicos, promovendo a adequação às normas e o respeito às diretrizes de gestão pública.

Com isso, a previsão dessa aquisição no PCA visa promover a continuidade, qualidade e eficiência no atendimento à saúde dos servidores, reforçando a responsabilidade da Câmara em proporcionar condições favoráveis ao bem-estar de seu corpo de funcionários e dependentes.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá estar apta a desempenhar os serviços a contento, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, anexos ao edital do processo licitatório, devendo constar os requisitos a seguir, previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**4.1. Requisitos de regularidade:** Jurídica (CNPJ e constitucional da empresa), Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista, FGTS, Técnica, Econômico Financeiro, e outros.

**4.2. Registro Setorial:** Comprovação de que a empresa está registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**4.3. Documentos de Licenças e Certificações:** Comprovantes de licenças de operação e

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

certificações que garantam a qualidade do serviço prestado.

**4.4. Requisitos da Estrutura Operacional e de Atendimento:** O plano de assistência médica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa - RN n.º 465/2021, devendo ser permanentemente atualizada pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

**4.4.1. Requisitos de Atendimento:**

- **Cobertura:** para todos os procedimentos assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais;

- **Internação:** serão feitas em quarto coletivo com no máximo dois leitos;

- **Infraestrutura Necessária:** Se a prestação de serviço exige uma rede de hospitais ou clínicas específicas, como ocorre em um plano de saúde, essa infraestrutura deve estar detalhada.

- **Especialidades Médicas:**

O Plano de Assistência Médica deve incluir as especialidades mencionadas a seguir, com a quantidade de profissionais suficientes para atender regularmente os beneficiários do plano.

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE
Alergia e Imunologia	Gastroenterologia	Otorrinolaringologia
Anestesiologia	Ginecologia e Obstetrícia	Ortopedia/Traumatologia
Angiologia – Cirurgia Vascular	Geriatria	Pediatria
Cardiologia	Infectologista	Radiologia
Cirurgia Geral	Mastologia	Reumatologia
Cirurgia Plástica	Nefrologia	Urologia
Clínica Médica	Neurologia	Terapia Intensiva
Dermatologia	Neuropediatria	Psiquiatria
Endocrinologia	Oftalmologia	Médico da Família
Hematologia	Oncologia	xxxxxxx

- Rede hospitalar própria ou credenciada: A contratada deverá possuir sua rede

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

credenciada ou própria no município de Votuporanga, tendo como referencial, a estrutura e atendimento similar ao hospital “Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga”.

- Laboratórios e Clínicas credenciadas: Estabelecimentos no município de Votuporanga: de clínicas que realizam exames complementares, credenciados em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano.

#### 4.4.2. Outros requisitos:

- Despesas com tratamentos hospitalares: A contratada, por meio de sua rede de atendimento credenciada ou própria, obriga-se a assumir, desde o início da vigência do contrato, todas as despesas com tratamentos hospitalares em andamento, inclusive

- Aqueles realizados em UTI ou similares, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, com a inclusão de todo o material necessário e utilizado, ligados ao ato a ato cirúrgico.

- A prestação de serviços será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelos entes públicos, tanto os atuais, inclusive os pacientes crônicos em tratamento, como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência contratual, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora, respeitando a legislação vigente.

- Garantia de reembolso para atendimentos fora da rede credenciada, em situações específicas, sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano.

- A cobertura obstétrica inclui o atendimento pré-natal, correspondendo às consultas obstétricas e exames relacionados à gestação, e a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho do titular ou de qualquer outro beneficiário do contrato, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

- As exclusões de cobertura do plano de Saúde deverão limitar-se às disposições das normas vigentes editadas pelo Conselho Nacional de Saúde Complementar - CONSU ou ANS que tratam da matéria.

**4.5. Central de Atendimento 24 horas:** Suporte contínuo para emergências e consultas sobre o plano.

**4.6. Plataforma Digital:** Disponibilização de um sistema online em aplicativo e/ou sítio eletrônico, para verificação de informações de cobertura e rede, com acesso fácil às informações de médicos, consultórios, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, maternidades, hospitais e demais informações necessárias para a utilização do plano de saúde.

**4.7. Cláusula de Continuidade:** Garantia de continuidade dos serviços durante e após o contrato, incluindo plano de contingência para possíveis transições.

Esses requisitos visam garantir que os servidores e seus dependentes tenham acesso a um serviço de saúde de qualidade, seguro e em conformidade com as melhores práticas do mercado de saúde suplementar.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Este tópico apresenta a estimativa das quantidades dos beneficiários para a contratação do plano de assistência médica, a previsão de quantitativos de consultas eletivas (com fator moderador ou coparticipação), e também especifica, a título de conceituação, os termos técnicos usuais, das condições operacionais e de atendimento.

## 5.1. Dos Beneficiários:

A estimativa das quantidades dos beneficiários da Câmara, que estão considerados no quadro abaixo, foi extraída do último relatório de faturamento apresentado pela operadora do plano vigente, referente ao mês de outubro.

**5.1.1.** Serão considerados a contagem dos servidores ativos/inativos integrantes do quadro de Pessoal, da Câmara Municipal de Votuporanga e seus dependentes/agregados, conforme quantidades descritas abaixo, por faixa etária: Quantidades de beneficiários (titulares e dependentes):

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
00 a 18 anos	0	8	8
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	2	2	4
29 a 33 anos	5	0	5
34 a 38 anos	1	1	2
39 a 43 anos	3	0	3
44 a 48 anos	4	0	4
49 a 53 anos	6	3	9
54 a 58 anos	5	0	5
Acima de 59 anos	7	5	12
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>	<b>19</b>	<b>52</b>

## 5.2. Do Fator Moderador/ Coparticipação:

### 5.2.1. Estimativa dos quantitativos de consultas eletivas

Foram calculadas as quantidades mensais de consultas eletivas, dos últimos 12 meses para estabelecermos a estimativa dos números, para o cálculo da contratação do fator moderador/ coparticipação.

<b>Quantidade estimada mensal:</b>	30 consultas eletivas (mês)
<b>Quantidade estimada em 12 meses:</b>	360 consultas eletivas (ano)

## 5.3. Considerações acerca da oscilação de demanda de quantitativos:

No contexto da contratação de serviços de saúde para servidores e seus dependentes, a Lei nº 14.133/2021 aborda no Capítulo VII, intitulado “Da alteração dos Contratos e dos Preços”, nos artigos 124 a 136, a possibilidade de modificação do contrato em relação a quantidades e valores, respeitando determinados limites. Essas alterações deverão ser consideradas, uma vez que poderão ocorrer em

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

função de variações no número de beneficiários e mudanças nos custos em decorrência do aumento nas faixas etárias, garantindo assim flexibilidade e adequação às demandas efetivas da administração.

## 5.4. Identificação dos Beneficiários

### 5.4.1. Beneficiários Titulares: Incluem:

- Funcionários ativos e inativos com vínculo empregatício ou estatutário; e
- Trabalhadores temporários.

### 5.4.2. Beneficiários Dependentes: São considerados dependentes:

- Cônjuge ou companheiro (em união estável);
- Filhos e enteados até 18 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos;
- Tutelados e menores sob guarda; e
- Filhos solteiros inválidos com comprovação do INSS.

### 5.4.3. Beneficiários Agregados: Incluem:

- Pai e mãe; e
- Sogro e sogra.

## 5.5. Condições de Exclusão dos Beneficiários

### 5.5.1. Titulares

- Morte do servidor;
- Exoneração e demissão;
- Cessão para outro órgão;
- Pedido de exclusão pelo servidor; e
- Fraude.

### 5.5.2. Dependentes/Agregados

- Separação judicial ou rompimento do vínculo matrimonial para cônjuges;
- Perda de condição de dependência ou por motivos como falecimento e matrimônio;
- Filhos que completarem 18 anos (ou 24 anos, se não forem estudantes universitários); e
- Qualquer perda de condições de dependência com o titular.

## 5.6. Processo de Inclusão e Exclusão

- Inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas mensalmente, com início de vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente;
- Inclusão requer entrega de documentos comprobatórios; e
- Exclusão requer devolução das credenciais.

## 5.7. Responsabilidades e Penalidades

- Falta grave por prestação de informações incorretas: O beneficiário responderá civil e criminalmente.

Esses detalhes garantem que a contratação atenda plenamente às necessidades dos servidores e seus dependentes, respeitando as normas estabelecidas e as especificidades do grupo atendido.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para garantir que a contratação do serviço de assistência médica seja feita de maneira eficiente e dentro das melhores práticas de gestão.

### 6.1. Resultado Esperado da Pesquisa

A pesquisa de mercado baseada na RN nº 465/2021 deve garantir que a contratação de assistência médica para a Câmara Municipal de Votuporanga seja feita com operadoras confiáveis, que ofereçam serviços de qualidade e estejam em conformidade com a legislação. Além disso, a pesquisa deve permitir:

- A escolha de um plano adequado às necessidades e ao orçamento da Câmara e dos beneficiários.
- A transparência e a eficiência na contratação, seguindo os princípios de economicidade e qualidade.

Essa abordagem amplia a segurança jurídica e técnica da contratação, beneficiando tanto a administração pública quanto os servidores e seus dependentes.

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para garantir que a contratação do serviço de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga seja feita de maneira eficiente e dentro das melhores práticas de gestão. Abaixo, segue um resumo do levantamento de mercado para explorar uma pesquisa que sendo possível, com foco nos seguintes pontos chave:

#### 6.1.1. Identificação de Empresas com Registro na ANS

Tendo como objetivo a garantia que as operadoras consideradas na pesquisa estejam devidamente regulamentadas e registradas na ANS, a fim de verificar a regularidade e histórico de histórico de compliance das empresas.

#### 6.1.2. Cobertura e Rede de Atendimento

Com o propósito de averiguar se a rede oferecida atenda às necessidades dos beneficiários, conforme previsto na RN nº 465/2021, de modo a:

- Mapear a cobertura oferecida por cada operadora em serviços ambulatoriais, hospitalares, obstetrícia e diagnósticos.
- Avaliar a rede credenciada para atendimento na cidade de Votuporanga e região, considerando similaridade com a estrutura hospitalar da Santa Casa de Misericórdia e a Casa de Saúde.
- Comparar se as redes credenciadas estão em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela ANS.

#### 6.1.3. Fator Moderador e Custos

Com vistas a estudar as práticas de coparticipação (fator moderador) para garantir que sejam acessíveis aos beneficiários e estejam em conformidade com a regulamentação, a fim de:

- Analisar os percentuais de coparticipação oferecidos pelas operadoras e verificar sua compatibilidade com a faixa salarial dos servidores.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Realizar avaliação de preços, comparando com outras entidades públicas e privadas para comparar os custos unitários por faixa etária.
- Avaliar os impactos financeiros para a Câmara e os beneficiários com base no modelo de coparticipação.

## 6.1.4. Requisitos de Atendimento ao Consumidor

Verificar se as operadoras cumprem os requisitos da RN nº 465/2021 para atendimento transparente e ágil aos beneficiários, podendo:

- Investigar se as operadoras possuem canais de atendimento acessíveis, como centrais 24 horas e aplicativos para gestão do plano.
- Solicitar informações sobre o índice de resolutividade de reclamações e o tempo médio de espera para consultas e atendimentos.

## 6.1.5. Sustentabilidade e Flexibilidade

Averiguar a capacidade da operadora em lidar com mudanças no número de beneficiários (inclusões/exclusões mensais) e continuidade do serviço, atentando para:

- Solicitar planos de contingência das operadoras para garantir que os serviços não sejam interrompidos em caso de transição contratual ou aumento da demanda.
- Verificar políticas de adaptação a flutuações no número de beneficiários, conforme previsto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 6.2. Objetivo do Levantamento de Mercado:

O objetivo principal é identificar e avaliar fornecedores capacitados a atender às especificações do serviço, bem como coletar informações relevantes sobre os preços, qualidade e condições de mercado para os serviços de assistência médica.

## 6.3. Fontes de Pesquisa:

- Consultas a Planos de Saúde: Análise de operadoras de planos de saúde registradas na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) que atuam no município de Votuporanga;
- Estrutura Hospitalar: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, endereço eletrônico: <https://www.santacasavotuporanga.com.br/scv/servicos>, dia 11/11/2024; e
- Outras.

## 6.4. Resultados obtidos

Para garantir a viabilidade do serviço de assistência médica ou seguro saúde, foi realizado um levantamento de mercado com foco na rede de atendimento disponível na cidade. A análise considerou a infraestrutura hospitalar local, essencial para atender as demandas dos beneficiários e proporcionar cobertura adequada para consultas, exames, procedimentos e internações.

### 6.4.1. Infraestrutura Hospitalar em Votuporanga

Votuporanga conta com duas unidades hospitalares principais que poderão compor a rede de atendimento da empresa contratada, conforme os requisitos deste estudo: a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e a Casa de Saúde Unimed de Votuporanga.

- **Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga:** Instituição filantrópica sem fins lucrativos,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

é operadora e administradora de Plano de Saúde, Registro na ANS -33011-6, nome fantasia: Sansaúde Assistência Médica. Com rede própria de atendimento hospitalar, é mais ampla do município, e oferece:

- Oferece atendimento ambulatorial, serviços de urgência e emergência, internações e suporte especializado em diversas áreas médicas;
  - Dispõe de estrutura para realização de exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, essenciais para o atendimento dos beneficiários;
  - Possui 196 leitos, 01 UTI geral com 14 leitos, sendo 3 para isolamento. Conta com mais de 1000 colaboradores e cerca de 300 médicos, todos profissionais qualificados e, acima de tudo, que prestam um atendimento com respeito e dignidade para todos os usuários;
  - Referência em atendimentos complexos, como atendimentos de UTI Neonatal, cirurgias cardíacas, ortopedia, HIV, cirurgia cardiovascular, UTI Geral, medicina nuclear, ressonância magnética, terapia renal substitutiva, entre outros.
  - Com mais de 16 mil metros quadrados de área construída.
- **Casa de Saúde Unimed de Votuporanga**
  - Oferece atendimento ambulatorial, serviços de urgência e emergência, internações e suporte especializado em diversas áreas médicas;
  - Dispõe de estrutura para realização de exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, essenciais para o atendimento dos beneficiários;
  - É operadora e administradora de plano de assistência médica com rede hospitalar de estrutura inferior, em comparação com a Santa Casa e considerando o atendimento do plano abrangência geográfica no município de Votuporanga SP. Registro ANS – 328073.

## 6.5. Análise das alternativas - Considerações para a nova contratação-

A escolha de uma operadora de plano de saúde devidamente registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde) visa proporcionar assistência suplementar à saúde, em conformidade com a Lei nº 9.656/98. Também se considera a Resolução Normativa RN nº 465/2021, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, garantindo a cobertura assistencial obrigatória nos planos privados de saúde, além de regular os tipos e a extensão da cobertura oferecida.

A presença de hospitais com capacidade para atender a uma ampla gama de necessidades médicas proporciona uma rede de suporte local para a assistência aos servidores e seus dependentes. A operadora do plano de saúde contratada deverá contar com uma rede credenciada em Votuporanga ou firmar parceria com esses hospitais, assegurando que a assistência médica atenda integralmente às demandas dos beneficiários, sem necessidade de deslocamento para outras cidades.

Seguindo normas e padrões da ANS, os preços são organizados de acordo com faixas etárias (dependentes) e de maneira linear (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e), incluindo coparticipação nas consultas eletivas. Essa abordagem reúne numerosas vantagens tanto para a Administração quanto para os beneficiários do serviço, pelas seguintes razões:

**6.5.1.** Este modelo, reconhecido e aprimorado ao longo dos anos, tem sido utilizado há mais de 25 anos. Atualmente, é a solução em vigor através de um contrato com término previsto para o final

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de dezembro deste ano, firmado com a Câmara de Votuporanga, além dos demais entes públicos municipais, como a Prefeitura de Votuporanga, SAEV Ambiental e o VOTUPREV- Instituto de Previdência, que também utilizam a rede hospitalar local.

**6.5.2.** Enquadramento jurídico adequado de contratação e de assistência à saúde do funcionário;

**6.5.3.** Amolda-se às condições de gestão e fiscalização condizentes com a atual realidade orçamentária e de pessoal dos entes;

**6.5.4.** Garante acesso a uma ampla gama de serviços de saúde com regulamentação consolidada, a um custo fixo e previsível, tanto para a Administração, quanto para os beneficiários;

**6.5.5.** Permite flexibilidade ao longo da execução do contrato, com a inclusão de novos serviços que venham a ser demandados pelos beneficiários, desde que previsto em cláusula contratual e regulamentados pela Agência Nacional de Saúde;

**6.5.6.** Permite maior poder de negociação junto à CONTRATADA;

## 6.6. Justificativa da escolha

Diante do contexto deste levantamento, esta foi a modalidade que pode ser escolhida pela Câmara.

A natureza e a caracterização do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei 14.133/21, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A solução que atende aos interesses e necessidades dos contratantes é o plano de saúde coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998, com abrangência geográfica no município de Votuporanga SP e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência para os servidores que já possuem o plano na data de assinatura do contrato, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, conforme condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.

O levantamento de mercado indica que existem diversas operadoras de planos de saúde registradas na ANS e com capacidade de fornecer o serviço com a abrangência e qualidade exigidas. Os preços variam conforme a faixa etária e a quantidade de beneficiários, e a escolha de um plano com fator moderador pode proporcionar um equilíbrio entre custo e uso consciente dos serviços.

Este levantamento servirá de base para a elaboração do edital de licitação e para assegurar que a Câmara Municipal de Votuporanga obtenha a melhor proposta em termos de qualidade e custo-benefício.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é uma etapa fundamental para o planejamento da licitação, assegurando a compatibilidade entre o orçamento disponível, os preços praticados no

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

mercado e o cumprimento dos princípios da eficiência previstos na gestão pública.

## 7.1. Estimativa do valor da Contratação:

Os valores médios das mensalidades para: "TITULARES, DEPENDENTES/AGREGADOS E COPARTICIPAÇÃO" foram calculados conforme consta no documento "DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS" - folhas 51 a 65 do processo administrativo 14/2025.

Todos os valores unitários e totais, tanto orçamentários quando extra orçamentários encontram-se no documento "MEMÓRIAS DE CÁLCULO", anexo no processo 14/2025, após este ETP.

**7.1.1. Valor global anual estimado/ Referencial para licitação - ORÇAMENTÁRIO: R\$ 101.144,76**

**7.1.2. Valor global anual estimado/Referencial para licitação - EXTRA ORÇAMENTÁRIO: R\$ R\$ 143.305,08**

**7.1.3. Soma dos valores globais: R\$ 244.449,84 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que atende aos interesses e necessidades dos contratantes é o plano de saúde coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998, com abrangência geográfica no município de Votuporanga.

O contrato será flexível, permitindo inclusões e exclusões de beneficiários mensalmente, e deve seguir as normas da Lei nº 14.133/2021 e da RN (ANS) nº 465/2021, assegurando eficiência, e conformidade legal, promovendo o bem-estar dos servidores e dependentes.

De maneira geral, os critérios de atendimento apresentados no tópico 4, intitulada "Requisitos da Contratação", deste ETP, definem a solução de forma abrangente, tornando dispensável a inclusão de informações adicionais.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

### 9.1. Análise da Possibilidade de Parcelamento

O parcelamento da contratação pode ser considerado quando há viabilidade técnica e econômica que justifique a divisão do objeto em lotes ou etapas. No caso específico da contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, é necessário avaliar os seguintes pontos:

**9.1.1. Complexidade do Objeto:** A natureza do serviço de assistência médica é integral e contínua, o que demanda uma execução homogênea para garantir a consistência do atendimento aos beneficiários. Parcelar a contratação, dividindo a cobertura por tipos de serviços (ex.: ambulatorial,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

hospitalar, obstetrícia) ou por beneficiários (ativos e dependentes) poderia comprometer a coordenação e a qualidade do atendimento.

## 9.1.2. Benefícios da Unidade do Contrato

- **Consistência de Atendimento:** Um contrato único garante que todos os beneficiários tenham acesso aos mesmos níveis de atendimento e cobertura, evitando disparidades que podem surgir em contratos parciais.
- **Economia de Escala:** A contratação de um serviço completo e unificado permite negociar melhores condições comerciais com a operadora de saúde, resultando em uma gestão financeira mais vantajosa e em economia para a administração pública.
- **Facilidade na Gestão e Monitoramento:** Um único contrato facilita a gestão administrativa, reduzindo a complexidade de acompanhar múltiplos contratos e prestadores, além de simplificar o monitoramento de conformidade e relatórios de desempenho.

## 9.2. Justificativas para a Não Parcelamento

**9.2.1. Continuidade e Qualidade do Serviço:** A assistência médica exige continuidade para que o serviço seja eficaz e atenda de forma adequada aos servidores e seus dependentes. Parcelar a contratação em partes ou por lotes poderia resultar em divergências nos padrões de qualidade entre diferentes prestadores, afetando a homogeneidade do atendimento.

**9.2.2. Risco de Fragmentação de Serviços:** Contratar serviços de forma parcelada pode levar à fragmentação do atendimento, em que diferentes operadoras seriam responsáveis por partes distintas do serviço. Isso poderia gerar problemas de comunicação e integração entre os prestadores, dificultando a coordenação de tratamentos e a resolução de emergências.

**9.2.3. Regulação e Conformidade:** A contratação única assegura que todos os serviços prestados estejam sob uma única regulamentação e sob a mesma fiscalização da ANS, evitando diferenças nos padrões de atendimento e garantindo que todas as obrigações legais sejam igualmente cumpridas.

**9.2.4. Controle de Custos:** O fator moderador (coparticipação) e as condições financeiras podem ser mais bem negociados em um único contrato. A divisão da contratação poderia aumentar os custos administrativos e reduzir a margem de negociação para obter descontos e benefícios econômicos em uma escala menor.

## 9.3. Conclusão

Diante das análises feitas, a recomendação é **não parcelar** a contratação. A prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde deve ser feita por meio de um contrato único para garantir:

- A continuidade e qualidade uniforme dos serviços;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Melhor controle administrativo e monitoramento;
- Redução de riscos operacionais e de fragmentação do atendimento;
- Condições econômicas mais vantajosas, aproveitando a economia de escala.

Portanto, a contratação em bloco é a solução que melhor atende às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga e contribui para a eficiência e eficácia do serviço prestado.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do plano de assistência médica visa proporcionar atendimento integral à saúde dos servidores, e seus dependentes, garantindo acesso a consultas, exames, internações e serviços de urgência. Espera-se promover o bem-estar físico e mental, reduzir afastamentos por questões de saúde e fomentar um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Além disso, o modelo de coparticipação assegura o uso consciente dos serviços, equilibrando a sustentabilidade financeira com a qualidade do atendimento. O resultado pretendido é uma solução eficiente, que atenda às demandas dos beneficiários, respeitando os princípios de economicidade, transparência e conformidade legal previstos na Lei nº 14.133/2021.

O resultado esperado com a contratação é um serviço de assistência médica que contribua significativamente para o bem-estar e a saúde dos servidores e seus dependentes, de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas de gestão pública.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para garantir a execução bem-sucedida da contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara, as seguintes providências devem ser tomadas:

### 11.1. Planejamento e elaboração do Termo de Referência

**Revisão e Aprovação do ETP:** Revisar e aprovar o Estudo Técnico Preliminar para garantir que todas as especificações e justificativas estejam claras e em conformidade com as normas legais.

- **Estabelecer o valor de referência:** para a aceitação das propostas no processo licitatório, por meio de levantamento de preços de Plano de Assistência Médica, que apresente similaridade nas contratações aqui pretendidas, conforme estabelece o artigo 23 da Lei 14.133/2021.
- **Definição de Recursos Orçamentários:** Verificar e assegurar que os recursos financeiros para a contratação estejam previstos no orçamento da Câmara e no Plano de Contratações Anual (PCA).

### 11.2. Elaboração do Edital de Licitação

- **Redação do Edital:** Elaborar um edital de licitação que inclua todas as especificações técnicas, requisitos legais, critérios de avaliação e as condições de prestação dos serviços.
- **Análise Jurídica:** Submeter o edital à análise do departamento jurídico para garantir que

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

- **Publicação do Edital:** Publicar o edital no portal de compras governamentais e em outros meios de comunicação necessários para garantir ampla concorrência.

## 11.3. Procedimentos de Licitação

- **Sessão Pública do Pregão Eletrônico:** Realizar a sessão pública do pregão eletrônico para receber as propostas e realizar lances, conforme o edital.

- **Análise das Propostas:** Avaliar as propostas recebidas com base nos critérios técnicos e financeiros estabelecidos no edital.

- **Verificação de Documentos:** Confirmar a regularidade fiscal, técnica e jurídica da empresa vencedora, verificando documentos como registro na ANS, atestados de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal.

## 11.4. Formalização do Contrato

- **Redação do Contrato:** Preparar o contrato com base nos termos do edital e na proposta vencedora, incluindo cláusulas que garantam a execução dos serviços, penalidades, prazos e demais condições.

- **Assinatura do Contrato:** Formalizar a assinatura do contrato pela Câmara e pela empresa contratada.

- **Publicação e Transparência:** Publicar o contrato no portal de transparência e em outras plataformas obrigatórias, conforme as normas de gestão pública.

## 11.5. Implementação e Execução dos Serviços

- **Preparação para Inclusão de Beneficiários:** Definir o processo para a inclusão dos servidores e seus dependentes no plano de saúde, incluindo documentação e prazos.

Essas providências são essenciais para assegurar que o processo de contratação e a prestação de serviços sejam realizados de forma eficiente, em conformidade com as normas legais e atendendo às expectativas de qualidade e responsabilidade fiscal da Câmara Municipal de Votuporanga.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No processo de contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, comportariam determinadas contratações correlatas e interdependentes para garantir a eficiência e a completa execução do serviço. No entanto há de ser levar em conta o custo-benefício. As principais contratações que podem estar envolvidas:

Para garantir o pleno funcionamento do plano de assistência médica, poderão ser necessárias contratações correlatas, como:

1. Auditoria médica: Para avaliar a conformidade dos serviços prestados pela operadora.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2. Consultoria especializada: Para suporte técnico durante a licitação e gestão do contrato.
3. Sistema de monitoramento: Para acompanhar o desempenho e a utilização do plano pelos beneficiários.

Essas contratações visam assegurar a eficiência, a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

## 13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara não esteja diretamente relacionada a atividades de grande impacto ambiental, há de se considerar que a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS) e dar preferência a produtos de baixo impacto ambiental, priorizar a não geração, redução, reutilização quando possível e permitido, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, proporcionando a economicidade dos produtos a serem usados.

Assim, não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. No entanto, na elaboração do edital poderá incluir critérios de Sustentabilidade na Contratação como certificações ambientais, programas de gerenciamento de resíduos e uso de energia limpa.

A adoção de práticas sustentáveis e a inclusão de cláusulas de mitigação no contrato ajudam a minimizar esses impactos, garantindo que o serviço prestado não apenas cuide da saúde dos beneficiários, mas também promova a responsabilidade ambiental.

## 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação de um plano de assistência médica é essencial para garantir o bem-estar dos servidores, e seus dependentes, promovendo acesso a serviços de saúde de qualidade. A solução apresentada atende aos princípios da eficiência e conformidade legal, conforme a Lei nº 14.133/2021, e assegura a sustentabilidade financeira e a transparência do processo.

Com a adoção das medidas propostas e a escolha de uma operadora qualificada, a administração poderá cumprir sua missão de proporcionar suporte à saúde dos beneficiários, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, com atendimento humanizado e eficiente.

O principal desafio reside na manutenção da continuidade e qualidade do serviço contratado, garantindo que os servidores tenham acesso ininterrupto a uma assistência médica eficaz. Para isso, recomenda-se um monitoramento constante, a realização de avaliações periódicas e a preparação para possíveis ajustes contratuais, conforme necessário.

Portanto, recomenda-se seguir com a contratação, priorizando práticas que assegurem a sustentabilidade, a eficiência e o bem-estar de todos os envolvidos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 15. CONCLUSÃO

A contratação dos serviços de assistência médica para os servidores da Câmara de Votuporanga é uma medida estratégica que busca assegurar a saúde e o bem-estar dos servidores, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados. Essa iniciativa é fundamental para promover um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, garantindo suporte integral em saúde e contribuindo para a redução de afastamentos e aumento da qualidade de vida dos servidores.

A adoção do modelo de coparticipação, a ampla cobertura, a rede credenciada local e as ferramentas de suporte garantem que o serviço seja eficaz, sustentável e transparente. Com a implementação das providências e medidas descritas, espera-se alcançar resultados significativos em termos de qualidade no atendimento e gestão responsável dos recursos públicos.

### 15.1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

**WILSON DA SILVA BORGES**

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

Matrícula nº 523/1

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \*\*\*/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A  
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **DANIEL DAVID**, conforme Ata da 1ª Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, do 1º Ano Legislativo, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Protocolo nº 18.634 em 8 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, sediado(a) na \*\*\*\*\*, em \*\*\*\*\* doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por \*\*\*\*\* tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://votuporanga.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=78&pagina=1&Modelo=8&Documento=110&Numeracao=Documento&NumeroInicial=30&AnoInicial=2023&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipoId=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&AutorialId=0&Iniciativa=Nenhum&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A **CONTRATADA** devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, deverá prestar serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do pregão Eletrônico nº 01/2025 - Termo de Referência e demais anexos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 01 de 2024 e seus anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA** julgada vencedora do certame.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, referente a este Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total estimado mensal de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), perfazendo um total estimado de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), anualmente, porém ocorrerão variações nos valores decorrentes da saída ou inclusão de beneficiários.

3.2. Os valores a serem pagos serão estabelecidos por faixa etária de cada dependente de acordo com os seguintes valores:

QUADRO COLETIVO DE SERVIDORES					
Faixa Etária	Quant. de usuários	Valor Unitário R\$	Total Mensal R\$	Total Anual R\$	Total 5 (cinco) anos R\$
00 a 18 anos	*	*	*	*	*
19 a 23 anos	*	*	*	*	*
24 a 28 anos	*	*	*	*	*
29 a 33 anos	*	*	*	*	*
34 a 38 anos	*	*	*	*	*
39 a 43 anos	*	*	*	*	*
44 a 48 anos	*	*	*	*	*
49 a 53 anos	*	*	*	*	*
54 a 58 anos	*	*	*	*	*
Acima de 59 anos	*	*	*	*	*
<b>SOMA.....</b>	*	*	*	*	*

3.3. A **CONTRATADA** arcará com \*\*\*% (\*\*\*\* por cento) dos custos relativos às mensalidades dos servidores, ficando por conta destes os demais \*\*% (\*\*\*\*\* por cento) das mensalidades. Serão feitos descontos em Folha de Pagamento e o pagamento à **CONTRATADA** será de responsabilidade e realizado diretamente pela Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

3.4. No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

**3.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente, encontram-se definidos no Termo de Referência, disposto no Processo Administrativo nº 14/2025 – Pregão Eletrônico nº 01/2025 do qual este contrato decorre.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

**5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

**5.2.** A vigência deste contrato poderá ser renovada no limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentárias quando transgredido exercício orçamentário.

**5.3.** O prazo de início da execução contratual é de imediatamente após sua assinatura.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes do exercício de 2025, a seguir codificadas:

**010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.2.** Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.3.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

**7.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.6.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**7.7.** Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

**7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.9.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.10.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**7.11.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.12.** A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Durante o prazo de vigência, a **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços contratados na forma aqui ajustada.

**8.3.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

**8.4.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do pregão Eletrônico nº 1/2025 – Processo Administrativo nº 14/2025.

**8.6.** Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Edital de Licitação e seus anexos, independente de transcrição.

**8.7.** Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.

**8.8.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

**8.9.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

**8.10.** Após o recebimento da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá confirmar imediatamente o recebimento do documento, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.

**8.11.** Incumbe também à **CONTRATADA** adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços, assumindo desde já, total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos da **CONTRATANTE** ou aos seus dependentes, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**;

**8.11.1.** Conseqüentemente, isenta a **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

**8.12.** Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

**8.13.** O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título, com aplicação do disposto na legislação cabível.

**8.14.** Para a realização da prestação dos serviços não haverá carência.

**8.15.** O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

e para aprendiz.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.

**9.2.** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**9.3.** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**9.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**9.5.** Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**10.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.5.** fraudar a licitação;

**10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**10.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**10.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**;

II - entrega em desacordo com a **CONTRATADA**;

III - atraso no atendimento às impugnações da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer das situações previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

IV - mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado; e

V - unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, salvo o previsto no objeto deste contrato;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados; e

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REAJUSTES

**15.1.** Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

**a)** O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

**b)** No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõem sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos.

**c)** A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela contratada, via auditoria independente, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.

**d)** Apurado o débito do item anterior, o mesmo deverá ser quitado, em comum acordo entre as partes, sem quaisquer acréscimos.

**e)** Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no item “a”.

**f)** Independentemente do valor do débito apurado, este jamais poderá ser referência de percentual para o cálculo do limite estabelecido do item 3 do presente contrato.

**g)** A Câmara Municipal será a responsável pelo pagamento total da mensalidade referente ao débito apurado, descontando em folha de pagamento os percentuais devidos por cada servidor.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

**16.1.** A fiscalização do contrato por parte da **CONTRATANTE**, ficará a cargo do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1, portador do RG nº **xxxxxxx** e CPF/MF nº **xxxxxx**, telefone (17) 3421-1188, e-mail: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br). O Fiscal será responsável pelo controle de inscrição, alteração, exclusão e fiscalização da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, aplicação de eventuais penalidades, visando a garantir o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.

**16.2.** A **CONTRATADA** designa como Gestor deste contrato, o Sr(a). **xxxxxxxx**, portador(a) do RG nº **xxxxxx** e CPF/MF nº **xxxxxx**, telefone **xxxxxx**, e-mail: **xxxxxx**.

**16.3.** Ao Fiscal do contrato por parte da **CONTRATANTE**, além das atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete:

a) Assegurar-se, quando do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização; e

b) Zelar, pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

**16.4.** Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender as condições estabelecidas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos sistemas contratados.

**16.5.** Compete ao Fiscal, solicitar à autoridade competente, a necessidade de prorrogação contratual ou seu encerramento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com as devidas justificativas, para a adoção dos procedimentos necessários para a sua efetivação.

**16.6.** A gestão do contrato, será de responsabilidade do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1, portador do RG nº **xxxxxxx** e CPF/MF nº **xxxxxx**, telefone (17) 3421-1188, e-mail: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br), e na sua ausência, o(a) substituto legal, que informará à Autoridade competente, sobre as infrações e inadimplementos, para a tomada das providências necessárias.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1.** Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Votuporanga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma, de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente contrato na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Votuporanga/SP, **xxxxx** de **xxxxx** de 2025.

**DANIEL DAVID**  
**PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Matrícula nº **XXXXXXXXXXXXXXXXX**

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Matrícula nº **XXXXXXXXXXXXXXXXX**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**1.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Anexo.

**1.2.** É dever das licitantes atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**1.3.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**1.4.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**1.5.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

**1.6.** Os documentos remetidos por meio do sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi.votuporanga.sp.gov.br), poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

**1.7. A habilitação jurídica** do licitante será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.8. Regularidade fiscal e trabalhista** do licitante será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, da sede do licitante;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante.

## 1.9. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste Pregão. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.
- b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 1.10. Qualificação técnica - profissional:

- a) Comprovação de aptidão técnica para a execução do objeto licitado, mediante a apresentação de **no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a capacidade da empresa para a prestação de serviços de produtos similares aos especificados no objeto da licitação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, através de seu representante abaixo-assinado, para fins de participação no Processo Administrativo nº 14/2025, Pregão nº 1/2025, **DECLARA:**

**1. DECLARA** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**2. DECLARA** que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;

**3. DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4. DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este Pregão.

**5. DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. **(SE FOR O CASO).**

**6. DECLARA** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**7. DECLARA** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8. DECLARA** que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.

**9. DECLARA** que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

**10. DECLARA** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**11. DECLARA**, para fins do disposto neste Edital de Pregão, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** A proposta apresentada para participar deste Pregão foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, quanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Votuporanga antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX de XXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante**

**Nome da empresa**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: (\*)**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxx

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxx

Assinatura: xxxxxx

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante: xxxxxx

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxx

Assinatura: xxxxxx

### Pela contratada:

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxx

Assinatura: xxxxxx

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxx

Assinatura: xxxxxx

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxx

Assinatura: xxxxxx

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** xxxxxxxx

**Nome:** xxxxxxxx

**Cargo:** xxxxxxxx

**CPF:** xxxxxxxx

**Assinatura:** xxxxxxxx

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO VI - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: xxxxxxxx

CONTRATADA: xxxxxxxx

CONTRATO N°(DE ORIGEM): xxxxxxxx

OBJETO: xxxxxxxx

NOME	
CARGO	
RG Nº	
ENDEREÇO (*)	
TELEFONE	
E-MAIL	
PERÍODO DE GESTÃO	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP**

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	
TELEFONE E FAX	
E-MAIL	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**LOCAL E DATA:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável pelo preenchimento**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO VIII - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CONTRATANTE:**

**CNPJ/MF:**

**Nº DO CONTRATO:**

As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total **REGISTRADO**, sem prejuízo de perdas e danos.

As **PARTES** se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I. A confirmação da existência do tratamento;

II. O acesso aos dados pessoais tratados;

III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V. A portabilidade dos dados pessoais;

VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As **PARTES** também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as **PARTES** assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, xxxxxx de xxxxxx de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente

**NOME:**

Representante legal (contratada)

**GESTOR:**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA

### PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Prezados Senhor(a)es:

Manifestando interesse em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, Processo Administrativo nº 14/2025** instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante ao Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 14/2025, bem assim da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.

TABELA 1- TITULARES

FAIXA ETÁRIA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
0-18	0	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
19-23	0	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
24-28	2	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
29-33	5	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
34-38	1	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
39-43	3	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
44-48	4	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
49-53	6	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
54-58	5	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
Acima de 59 anos	7	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33</b>	<b>R\$**,**</b>	<b>R\$ **,**</b>	<b>R\$**,**</b>

TABELA 2- DEPENDENTES/AGREGADOS

FAIXA ETÁRIA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
0-18	8	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
19-23	1	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
24-28	1	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

29-33	0	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
34-38	1	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
39-43	0	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
44-48	0	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
49-53	3	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
54-58	0	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
Acima de 59 anos	5	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19</b>	<b>R\$**,**</b>	<b>R\$ **,**</b>	<b>R\$**,**</b>

TABELA 3- COPARTICIPAÇÃO - TODOS BENEFICIÁRIOS				
COPARTICIPAÇÃO	QUANT ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
CONSULTA ELETIVAS	30	R\$**,**	R\$ **,**	R\$**,**
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>360</b>	<b>R\$**,**</b>	<b>R\$ **,**</b>	<b>R\$**,**</b>

Valor Estimado Total da Contratação: Tabelas 1+2+3.....R\$ \*\*\*\*\* (valor por extenso)

No valor da proposta estão inclusos todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucro, etc. para perfeita execução e entrega do que está disposto no Edital e seus anexos.

Validade da proposta: 60 dias

Razão Social:	Telefone:			
Endereço:	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Banco:	Agência:	C/Corrente nº:		
E-mail:				
Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário): (NOME)				
RG nº _____ ; Órgão Expedidor: _____ ; CPF/MF nº _____				

Cidade/UF, ..... de ..... de 2025.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)